



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.466

João Pessoa - Sábado, 05 de Dezembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.083/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 1.910/09, de 11.11.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente aos dias úteis no mês de dezembro de 2009 na seguinte região:

8ª REGIÃO - ALAGOINHA, ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELEM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRIPITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DIAS	PLANTONISTA
14, 15, 16 e 17/12/2009	Dr. ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO (Promotoria de Justiça da Comarca de Pilões)

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.085/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar o Doutor AMADEUS LOPES FERREIRA, 6º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão da Câmara Criminal, do dia 03/12/09 (no turno da tarde), em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Josélia Alves de Freitas.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.087/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/12/09, a Doutora CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Aroeiras, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de igual entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.088/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/12/09, o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.089/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/12/09, o Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.090/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/12/09, o Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de 2ª entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.091/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 07/12/09, o Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.092/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, 5º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Juazeirinho, de 1ª entrância, durante o período de 07/12/09 a 31/01/10, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.093/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 7º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Taperoá, de 1ª entrância, durante o período de 07/12/09 a 31/01/10, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.094/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Umbuzeiro, de 2ª entrância, durante o período de 07/12/09 a 31/01/10, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.095/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, de 2ª entrância, durante o período de 28/11/09 a 31/01/10, em virtude de vacância da referida Promotoria.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.096/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 01/12/09, o Doutor OSWALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.097/2009 João Pessoa, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 03/12/09, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca (no turno da manhã), de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.102/2009 João Pessoa, 04 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sumé, de 1ª entrância, durante o período de 07/12/09 a 31/01/10, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.033/2009 João Pessoa, 27 de novembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, abaixo relacionados, para funcionarem no **Mutirão do 1º Tribunal do Juri da Comarca da Campina Grande**, durante o período de 01/12/2009 a 15/12/2009, com início a partir das 09:00 h:

PROMOTORES	DIAS
DEMÉTRIOS CASTRO ALBUQUERQUE CRUZ	01, 02, 03, 10 e 15/12/2009
OSWALDO LOPES BARBOSA	04, 07, 09, 11, e 15/12/2009

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.056/2009 João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para funcionarem no **Mutirão do Tribunal do Juri da Comarca de Santa Rita**, no mês de dezembro/2009:

PROMOTOR(S)	DIA(S)	HORA
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	01, 02, 03, 04, 07, 09, 10, 11, 15 e 16/12/2009	08:30h
LEONARDO PEREIRA DE ASSIS	01 e 04/12/2009	13:30h
ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO	02, 09, 10, 15, 16 e 17/12/2009	13:30h
MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA	17/12/2009	08:30h
MANOEL HENRIQUE SEREJO SILVA	03, 07 e 14/12/2009	13:30h

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.082/2009 João Pessoa, 02 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a solicitação do Ofício nº 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Juri da Comarca da Campina Grande**, em virtude do afastamento justificado do Dr. Demétrios Castro Albuquerque Cruz, na 2ª Reunião Extraordinária:

PROMOTORES	DIA(S)
CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA	09/12/2009

CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2.086/2009 João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2009. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba (Lei Complementar N.º 19/94), e tendo em vista a solicitação do Ofício N.º 565/2009-GAPRE, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação nº 24/09 do Conselho Nacional de Justiça, **R E S O L V E** designar o Promotor de Justiça, abaixo relacionado, para funcionar no **Mutirão do 1º Tribunal do Juri da Comarca da Campina Grande**, em virtude do afastamento justificado do Dr. Demétrios Castro Albuquerque Cruz, na 2ª Reunião Extraordinária:

dência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da Recomendação N.º 24/09, do Conselho Nacional de Justiça, **RESOLVE** designar o Promotor de Justiça, abaixo nominado, para funcionar no nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Conceição, em virtude do afastamento justificado do Dr. João Benjamim Delgado Neto.

PROMOTOR	DIAS
LEAN MATEUS DE XEREZ	15 e 16/12/2009

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO Nº 20130/2009

REPRESENTANTE: SR. ALUISIO ANTONIO DE QUEIROZ
REPRESENTADO: BEL. M. V. D. OAB-PB Nº 9500
RELATOR: DR. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
REVISOR: DR. JOSÉ DE ARIMATÉA DAS NEVES

ACÓRDÃO Nº 009/2009

REPRESENTAÇÃO – Fatos não comprovado pelo Representante – Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por **UNANIMIDADE**, julgar **IMPROCEDENTE** o pedido inicial, determinando o arquivamento da Representação, nos termos da fundamentação constante do voto do Relator. João Pessoa, 11 de setembro de 2009.

Dr. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
Relator

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

PROCESSO Nº 069/99

REPRESENTANTE: SR. PETRÔNIO DA NÓBREGA BENÍCIO
REPRESENTADO: BEL. D. G. A. OAB-PB Nº 2389
RELATOR: DR. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
REVISOR: DR. JOSÉ DE ARIMATÉA DAS NEVES

ACÓRDÃO Nº 010/2009

Representação – Paralisação por mais de três anos sem despacho ou julgamento – Incidência do § 1º do Art. 43, Lei 8.906/1994 – (EOAB) – Extinção da punibilidade – Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação disciplinar, **ACORDAM** os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, por **UNANIMIDADE**, reconhecer a incidência da prescrição quinquenal e trienal ao objeto da Representação oferecida por PETRÔNIO DA NÓBREGA BENÍCIO contra o advogado D. G. A. OAB-PB Nº 2389, nos termos do caput do art. 43, combinado com o seu § 1º do EOAB e julgar extinto a presente representação com o julgamento do mérito a teor do que dispõe inciso IV, do art. 107 do Código Penal, combinado com o que dispõe o art. 61 caput do Código de Processo Penal, determinando o arquivamento, nos termos da fundamentação constante do voto do relator.

João Pessoa, 11 de setembro de 2009.

Dr. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA
Relator

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 245/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 03.12.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2004.82.00.012307-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Alexandre Meireles Marques

RÉUS: EDMILSON MARCONDES DOS SANTOS e ANTÔNIO JOSÉ DE FARIAS
ADVOGADOS: Drª. VANINA C. C. MODESTO – OAB/PB 10.737, Dr. DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, Dr. HUERTA FERREIRA DE MELO NETO - OAB/PB 9.319, Dr. DENYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS – OAB/PB 12.495, FÁBIOLOA MARQUES MONTEIRO – OAB/PB 13.099, JACKELINE ALVES CARTAXO – OAB/PB 12.206 e WALTER DE AGRA JÚNIOR – OAB/PB 8.682

DESPACHO:

Recebo as apelações de fls. 1.424/1.438 e 1.446/1.447. Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelado Antônio José de Farias para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região nos termos ao § 4º do artigo 600 do Código de Processo Penal. JPA,

PROCESSO Nº 2004.82.07113-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA

RÉU: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES REGIS
ADVOGADOS: ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA RÉGIS – OAB/DF 18.907 e LUIS FELIPE HONÓRIO DE AZEVEDO OAB/PB 12.528
RÉU: QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR – OAB/PB 10.859
RÉS: ELZA HELENA CÉSAR LEITÃO e RITA DE CÁSSIA CÉSAR LEITÃO RÉGIS
ADVOGADOS: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS – OAB/PB 10.237 e LUIS FELIPE HONÓRIO DE AZEVEDO OAB/PB 12.528
RÉU: ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA
ADVOGADO: CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR – OAB/PB 11.121

DESPACHO:

Tendo em vista a informação de fl. 2.620, intime-se o acusado Antônio Carlos Fernandes Régis, por seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, indicar profissional habilitado a funcionar nos presentes autos como tradutor da língua alemã. Cumpra-se. JPA,

PROCESSO Nº 2007.82.00151-3 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO

RÉU: MARCONE RAMALHO MARINHO
ADVOGADOS: JOSÉ NETO BARRETO JÚNIOR – OAB/PB 10.030, LEANDRO DE MEDEIROS COSTA TRAJANO – OAB/PB 9.996 e SÉRGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA – OAB/PB 10.009

DESPACHO:

Cumpra-se conforme determinado à fl. 116, dando-se vista dos autos ao réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais (§ 3º do artigo 403 do CPP). Cumpra-se. JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0165 URGENTE

Expediente do dia 04/12/2009 10:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

1 - 2009.82.00.000024-4 CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. JULIANA DE

CARVALHO CORREIA, ANA AMELIA RAMOS PAIVA, TIAGO LIOTTI, JOSE MOREIRA DE MENEZES) x PESSOAS DESCONHECIDAS, TODOS INVASORES DO IMÓVEL PERTECENDE À REQUERENTE (Adv. SEM ADVOGADO, Fernanda Alves Rabêlo). Na petição (fl. 205), a CAGEPA requer vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de promover o que de direito lhe couber, o que indefiro, porquanto os autos já encontram-se a sua disposição no cartório deste juízo, em virtude do despacho (fl. 203) que lhe concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento de determinação anterior (fl. 192) - publicado no DOE em 20/11/2009, que circulou na mesma data. Dessa maneira, até o final dos 30 (trinta) dias, contados da intimação por publicação, mencionada acima, poderá a CAGEPA ter livre acesso ao processo, inclusive sua carga. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. Publique-se, com URGÊNCIA.

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANA AMELIA RAMOS PAIVA-1
Fernanda Alves Rabêlo-1
JOSE MOREIRA DE MENEZES-1
JULIANA DE CARVALHO CORREIA-1
SEM ADVOGADO-1
TIAGO LIOTTI-1

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0161

Expediente do dia 24/11/2009 16:14

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.82.00.005910-6 UNIAO FEDERAL(DELEGACIA FEDERAL DA AGRICULTURA - DFA/PB) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 622/676).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 2007.82.00.005888-2 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVUS GONDIM MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ... Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de pagar, nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC e determino que seja expedido, com prioridade processual, ofício ao Presidente do eg. TRF.5ª Região para efetuar o desbloqueio do valor, em prol de Carlos Alberto Farias Galvão. Após, baixa e archive-se. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2006.82.00.006677-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CLAUDINO CESAR FREIRE (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA). Dê-se vista à parte autora, ao MPF e à União do ofício do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (fls. 273/274).

4 - 2007.82.00.009094-7 ISOLDA REJANE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro os pedido de dilação de prazo, por 10(diez) dias, formulados pela autora e pela CEF.

5 - 2007.82.00.010458-2 HILTON MUNIZ DE BRITO FILHO (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, AURI ALVES CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial da aposentadoria do autor, considerando para o cálculo do salário-de-benefício os valores recebidos nas reclamações trabalhistas propostas contra a SAELPA (nºs. 1.519/99, 3.461/2001, 459/2001 e 353/2001), sobre os quais tenha incidido a contribuição previdenciária, exceto o 13º salário, respeitado o teto do salário-de-contribuição vigente em cada competência, bem como, o teto do salário-de-benefício e da renda mensal inicial vigente na data da concessão do benefício, com reflexo nos proventos subsequentes. Condeno o réu, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde 20 de novembro de 2002, atualizadas monetariamente de acordo com o Manual de Cálculo da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação válida, até 30 de junho de 2009, devendo ser observada, a partir de 01.07.2009, a Lei 11.960/2009, que alterou a redação do art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pelo art. 4º da Medida Provisória 2.180-35/2001. Sem custas e honorários advocatícios face à sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Sentença

sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2008.82.00.000076-8 J. THIAGO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA, LÍGIA MARIA DA SILVA FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO (Adv. HELIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazão ou recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

7 - 2008.82.00.003703-2 ABDIAS PEREIRA ALVES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x IRENE HOLANDA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). ...Ante o exposto, com fulcro no artigo 219, § 5º, do CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito dos autores ABDIAS PEREIRA ALVES, HELENA CRISTINA DE SÁ BEIRÃO, NEIDE MARIA SILVA DE OLIVEIRA e REGINALDO LIRA DA SILVA ao reajuste de 28,86%, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude de os autores estarem amparados pela gratuidade judiciária. P. R. I.

8 - 2008.82.00.006016-9 FRANCISCO UCHOA AMORIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...Intime-se a parte autora para se manifestar acerca das contestações apresentadas (fls. 19/22 e 38/40), no prazo de 10(dez) dias....

9 - 2008.82.00.006052-2 POSTO EXPRESSÃO - COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIAS LTDA (Adv. CARLA DE SOUZA QUINHO) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP (Adv. CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA). (...) Pelo exposto, defiro a liminar, para determinar que a ANP abstenha-se de inscrever o nome do autor no CADIN ou em qualquer outro cadastro de proteção ao crédito, em decorrência da dívida sub judice, bem como abstenha-se de proceder à inscrição do referido débito em dívida ativa e/ou ao ajuizamento de execução fiscal. Caso já tenha ocorrido o registro no CADIN, proceda a ré à sua suspensão. Informe, ainda, a ré se houve ajuizamento de execução fiscal. Intime-se.

10 - 2008.82.00.007628-1 DENILDO MARINHO MEDEIROS (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 15.906,22 (quinze mil, novecentos e seis reais e vinte e dois centavos), advindo da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a contaspoupança nºs. 11.157-4 e 11.341-0 (ag. 1980), já estando inseridos nesse montante correção monetária, juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Sem condenação em honorários e custas, por estar o autor amparado pela gratuidade judiciária, embora sucumbente em maior parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 2008.82.00.010001-5 MARIA COSME DA SILVA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Deixo de condenar a parte autora no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, haja vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2009.82.00.000687-8 JOSEFA MARIA PINTO (Adv. GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF ao pagamento de R\$ 33.139,49 (trinta e três mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), advindo da aplicação do percentual de 42,72% (IPC de janeiro/1989) sobre o valor então provisionado na conta poupança n. 037.013.10486-1. Sobre a diferença apurada já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Por sua sucumbência, condeno a CEF a arcar com a verba honorária, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por versar a lide matéria exclusivamente de direito e já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, não exigindo o maior esforço do patrono dos autores. Sem custas a ressarcir, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2009.82.00.004932-4 GILDINALVA TENÓRIO DA SILVA (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Informações prestadas pelo Ofício nº GJT 0003.000007-7/2009, conforme cópia a seguir. Quanto ao pedido de fls. 280, observe a autora as fls. 104 da contestação. A seguir, formule pedido de citação do litisconsorte, aditando a inicial no prazo de 10 (dez) dias. I.

14 - 2009.82.00.006586-0 VALNISCE DO NASCIMENTO SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE

COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora. Por conseguinte, determino que a Secretária indique profissional para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, na área de CARDIOLOGIA, o qual fica desde já nomeado. Foi indicado para atuar como perito o Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, cardiologista, CRM 2682, com consultório no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feita as indicações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Outrossim, também estão intimadas as partes para requerem a produção de demais provas que julgarem necessárias ao deslinde da demanda.

15 - 2009.82.00.008895-0 ALINE LOPES DA NOBREGA CAVALCANTI (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 2009.82.00.006468-4 PLASTIMIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Claro está que o desejo da impetrante é a reforma da sentença (fls. 373/392), e, considerando que o meio adequado para se pleitear tal alteração é através de recurso de apelação, indefiro tal pedido. Aguarde-se o término do prazo recursal. Após, certifique-se. Cumprase a sentença no tocante a baixa e o arquivamento do feito. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

17 - 2008.82.00.007293-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo apelação de fls. 193/200, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte embargada para apresentar suas contra-razões. ...

18 - 2008.82.00.007502-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo apelação de fls. 199/205, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte embargada para apresentar suas contra-razões....

19 - 2008.82.00.007627-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x SAULO ANTONIO INACIO DA SILVA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Recebo apelação de fls. 197/204, apresentada pela parte embargante, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte embargada para apresentar suas contra-razões.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 2008.82.00.001381-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA DA GUIA GUEDES CARNEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observado o prazo prescricional.

21 - 2009.82.00.001024-9 INSTITUTO PARAIBANO DE TURISMO E EVENTOS - JOAO PESSOA CONVENTION & VISITORS BUREAU (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para requerer a execução do julgado.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

22 - 2009.82.00.003480-1 LILIAN RAMOS FERREIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

(...) Isto posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC. Considerando que, nestes autos, não consta a informação de quem proferiu a sentença na ação de alimentos, deverá a parte autora, caso seja do seu interesse, requerer a expedição de alvará perante o Juízo no qual tramitou a Ação de Alimentos e instruir o pedido inicial com os documentos acima descritos pela CEF e pelo MPF. P.R.I. Correções cartorárias (fls. 17). Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se este feito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 2007.82.00.010041-2 JAIR GUEDES FERREIRA JUNIOR (Adv. WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em sede de impugnação ao valor da causa, entendeu este juízo que o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) se encontra completamente divorciado do conteúdo econômico da demanda, e fixou o valor da causa em R\$ 469.144,06 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e quarenta e quatro reais e seis centavos). Intimado por publicação para complementar as custas judiciais, restou silente. Em outra tentativa de intimação pessoal, a carta com AR foi devolvida, a demonstrar falta de interesse do autor em continuar com a demanda, uma vez que não comunicou a este juízo mudança de endereço e não mais se pronunciou nos presentes autos. O inciso III do artigo 267 do CPC, dispõe que aquele que não "promover os atos e diligências que lhe competir" abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, terá extinto o processo sem resolução do mérito. Considerando o acima exposto, julgo extinto o processo e em virtude da angularização processual, inclusive com resposta do réu, determino o pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I.

24 - 2008.82.00.004103-5 JULIETA LOPES DE QUEIROZ MEDEIROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...Instada para se manifestar a parte autora requereu prazo para realização de cálculos da execução de sentença (fls. 100). Assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Defiro o pedido de prazo para elaboração dos cálculos, por 10(dez) dias.

25 - 2008.82.00.005826-6 ORGANIZAÇÃO LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP (ELETROPEÇAS) (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSÉ DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Intime-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para, no prazo de 10(dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, observado o prazo prescricional.

26 - 2008.82.00.006046-7 ELIANE FRANCISCO ALVES (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

27 - 2008.82.00.009607-3 JOSE BATISTA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação destinada aos autores para que "comproven a existência de valores aprovacionados junto a CEF, no que se refere aos planos econômicos", no prazo de 05(cinco) dias, conforme determinado na sentença de fls. 65/66.

28 - 2008.82.00.009731-4 MARIA DA GUIA DANTAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, só me resta JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC, quanto à autora Maria José Felix da Silva. Intimem-se os demais autores para comprovarem a existência de valores aprovacionados junto a CEF, no que se refere aos planos econômicos, no prazo de 5 (cinco) dias. Defiro a gratuidade judiciária. P.R.I.

29 - 2009.82.00.000009-8 SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Desnecessária apresentação de alegações finais e audiência em face da matéria deduzida neste processo. Intime-se. ...

30 - 2009.82.00.000559-0 ANTONIO HERCULANO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Considerando que a ação não pode tramitar sem que se demonstre o interesse processual na demanda indefiro a inicial quanto ao autor Antonio Herculano da Silva, nos termos do inciso III do artigo 295 do CPC.

31 - 2009.82.00.002496-0 MAURÍLIO ALVES DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, DORIVALDO FERREIRA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

32 - 2009.82.00.005419-8 AIRTON PIRES CARNEIRO DA CUNHA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e ambas às partes para especificarem as provas que pretendem produzir.

33 - 2009.82.00.005752-7 GLÓRIA DOS SANTOS CARVALHO (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x MINISTÉRIO DA FAZENDA - UNIÃO FEDERAL (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista à parte autora para, impugnar a contestação e ambas às partes para especificarem provas no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

34 - 2009.82.00.007981-0 SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Pelo exposto, considerando-se que o § 3º do art. 267 do CPC, possibilita ao magistrado conhecer, de ofício, a existência de coisa julgada em qualquer tempo e grau de jurisdição, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 2009.82.02.000911-3 MUNICIPIO DE SANTA HELENA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x ALDO CAVALCANTI PRESTES Gerente de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano/João Pessoa - GIDUR/J.P (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIAO FEDERAL (LITISCONSORTE NECESSÁRIA) (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o agravo retido acostado às fls. 308/340, dê-se vista ao agravado pelo prazo de dez dias, nos termos do art. 523, § 2º do CPC....

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 97.0006590-1 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x ADONIAS HENRIQUE DE MELO E OUTROS (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA). (...) Pelo exposto, julgo procedentes os embargos, extinguindo a execução por ausência de título judicial. Deixo, entretanto, de condenar os embargados em honorários advocatícios, por entender que não tiveram culpa no acontecido. Sem custas, cf. art. 7.º, da Lei n.º 9.289 de 04.07.96. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P.R.I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

37 - 2009.82.00.001337-8 ALMIR CARLOS DOS SANTOS LIMA E OUTRO (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA) x CASA LOTERICA FREIRE LTDA (Adv. WASHINGTON ALVES FREIRE). ...Em face do exposto, acolho a impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 83.063,85 (oitenta e três mil e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Após a intimação, decorrido o prazo recursal, baixa e arquivem-se o presente incidente. Traslade-se cópia para os autos principais desta decisão.

Total Intimação : 37
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-36
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-2
 ALBERTO LOPES DE BRITO-29
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-15
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-24,27,28,30
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-14
 ANDRE GOMES BRONZEADO-15
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-6
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-6
 ANTONIO BARBOSA FILHO-1
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-35
 ARIEL DE FARIAS FILHO-3
 AURI ALVES CAVALCANTI-5
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-34
 CARLA DE SOUZA QUINHO-9
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-17,18,19
 CICERO GUEDES RODRIGUES-32
 CLAUDIO EMILIO SANTOS DE OLIVEIRA-9
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-3
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-25
 DEFENSOR PUBLICO DO ESTADO-22
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-13
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-31
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-35
 EDSON LUCENA NERI-7
 EDUARDO DIAS MADRUGA-14
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-35
 ERIVAN DE LIMA-1
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-6
 FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-25
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-31
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-20,22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,13,35
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-14
 GEORGE VENTURA MORAIS-11
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7
 GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-12
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-8
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-5
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-36
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-32
 HELIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO-6

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-34
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-37
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-17,18,19
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-1
 JARI DIAS DA COSTA-36
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-11
 JOAO FERREIRA DE LIMA-26
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-35
 JOSÉ ALVES CAMPOS-11
 JOSE ARAUJO FILHO-5
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-14
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-26
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-2
 JOSERILDE TRAJANO LINS-14
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-14
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-21
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-34
 LÍGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-6
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-22,29,32
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-8
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-34
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-24
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-26
 MARIA JOSE DA SILVA-25
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-35
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-14
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-33
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14
 NEWTON NOBEL S. VITA-35
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-25
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-4
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-25
 PAULO GUEDES PEREIRA-2,17,18,19
 PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA-16
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-8
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-25
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-14
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-33
 TERCIUS GONDIM MAIA-2
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-22
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-14
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-5
 VALTER DE MELO-34
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-4,10
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-32
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7
 WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA-23
 WASHINGTON ALVES FREIRE-37
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7

Setor de Publicação

RITA DE CÁSSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA

– 3ª VARA- COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAIS

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim- Nesta Fone: 2108-4040

EDITAL DE CITAÇÃO CRIMINAL PRAZO: 15 DIAS ECR.0003.000014-7/2009

AÇÃO PENAL Nº. 2008.82.00.002472-4 - Classe: **240**AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERALREU(S): ANDRE ANTONIO LEITE DA SILVA E OUTROS

A Juíza Federal Titular da Terceira Vara desta Seção Judiciária, CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da ação criminal supra referida, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra ANDRE ANTONIO LEITE DA SILVA E OUTROS, e como consta do feito encontrarem-se os réus: **JOSÉ DE OLIVEIRA DE SOUSA**, vulgo "Co-roa", brasileiro, sapateiro, em união estável, CPF nº 436.842.974-53, RG Nº 1.003.839-SSP/PB, nascido em 30.04.1964, em Pilar/PB, filho de José Pessoa de Sousa e Luzia Feliciano de Oliveira, com endereço na Rua Puxinanã, nº 126, Tibiri II, Santa Rita/PB, domiciliado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice; e **ALEX SANDRO SANTOS DA NOBREGA**, vulgo "negão" ou "Alex tambaú", brasileiro, solteiro, Garçom, nascido em 13.08.1975, em João Pessoa/PB, filho de Gabriel Alves da Nóbrega e Irani Santos de Melo, com domicílio na Avenida Olinda, nº 490, Tambaú, João Pessoa/PB, atualmente em lugar incerto e ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente Edital nos termos do art. 361, do CPP, através do qual ficam **CITADOS os acusados sobreditos do teor da denúncia ofertada pelo MPF nos autos epigrafados, imputando-lhes a prática dos crimes previstos no art. 157, caput, § 2º, I e II, nas formas dos arts. 69(2 vezes) e 29, e art. 288, todos do Código Penal, bem como INTIMADOS** para apresentarem defesa preliminar no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396, 396 – A do Código de Processo Penal, identificando-os que nela poderão arguir preliminares, e alegarem tudo o que interessam à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Não havendo condições financeiras de custear defensor, deverão contatar a Defensoria Pública da União, e para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 02 dias do mês de dezembro de 2009. Eu, Aíla Belarmino A de Oliveira, Supervisora da Seção de Execução Penal, redigi e

imprimi. Eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da Terceira Vara, conferi e subscrevi.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da Terceira Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000469-2/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004465-9

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: MARINALVA AMELIA SANTOS SILVA
DEVEDOR(ES): MARINALVA AMELIA SANTOS SILVA, CPF/CNPJ nº 341.502.774-00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 372,40 (atualizada até 10/01/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 199/2005.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000470-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003146-7

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): ELIANE MARIA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 128.038.714-91.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 552,87 (atualizada até 20/08/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 91/2007.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000471-0/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.010607-7
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
EXECUTADO: MARIVAN BARBOSA SOUZA
DEVEDOR(ES): MARIVAN BARBOSA SOUZA, CPF/CNPJ nº 049.364.774-00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 211,17 (atualizada até 07/08/2003), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 00009425.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Con-

junto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000384-4/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.005412-8
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: CLEDISON FERREIRA DA SILVA
DEVEDOR(ES): CLEDISON FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 645.873.634-72.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.230,15 (atualizada até 29/03/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 72.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000463-5/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003152-2
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: MANOEL SOARES DA SILVA
DEVEDOR(ES): MANOEL SOARES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 059.423.654-15.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 175.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000443-8/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003205-8

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOSÉ LUDWIG
DEVEDOR(ES): JOSÉ LUDWIG, CPF/CNPJ nº 008.181.614-69.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDA-

DES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 347/2008.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000444-2/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003838-3

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ESPAÇO IMOVEIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
DEVEDOR(ES): ESPAÇO IMOVEIS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, CPF/CNPJ nº 07.119.780.0001-32.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 928,52 (atualizada até 27/05/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 341.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000445-7/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003154-6
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: MANOEL ERNESTO DO NASCIMENTO SILVA
DEVEDOR(ES): MANOEL ERNESTO DO NASCIMENTO SILVA, CPF/CNPJ nº 486.991.954-00.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2604.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 12 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000464-0/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003322-1
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: GENIVAL BEZERRA DA SILVA
DEVEDOR(ES): GENIVAL BEZERRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 160.535.674-34.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 128.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000466-9/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.003170-4
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: ADEVAL FERREIRA DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): ADEVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº 237.307.734-53.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 371,41 (atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 135/2008.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000467-3/2009

PROCESSO Nº: 2002.82.00.008258-8
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PATRICIA MADUREIRA MARQUES ME e outro
INTIMAÇÃO DE: PATRICIA MADUREIRA MARQUES ME, CPF nº: 01243320/0001-35 e PATRICIA MADUREIRA MARQUES, CPF nº: 026.091.474-65.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.
VALORES PENHORADOS:
- Instituição Financeira: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 321,32
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº .
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 16 de novembro de 2009.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara